SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 27 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2675

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 975, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI n° 975, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de Diabetes nos Órgãos Públicos Municipais, Estabelecimentos Comerciais e Instituições Financeiras e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de Diabetes nos órgãos públicos municipais, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no município de Cabaceiras – PB.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento, às pessoas idosas, às gestantes e às pessoas com deficiências.

Art. 2° Os portadores de Diabetes para terem direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de agosto de 2020; 185 anos de emancipação política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:19ED3362

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 976, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI n° 976, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania no município de Cabaceiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de **AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI**, a **CASA DA CIDADANIA** no município de Cabaceiras.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de agosto de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:EFEA3973

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 977, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI n° 977, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Salão de Artesanato Virtual e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no município de Cabaceiras o **SALÃO DE ARTESANATO VIRTUAL** permanente.

Art. 2° O Salão de Artesanato Virtual será uma plataforma de internet, que irá expor todo artesanato produzido no município de Cabaceiras.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, serão exposto imagens, vídeos, além dos dados dos artesãos, contatos e links para comercialização.
Art. 3° O Salão de Artesanato virtual será gerido pelo empreender municipal, sendo de inteira responsabilidade a criação e manutenção da plataforma.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de agosto de 2020; 185 anos de emancipação política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CA39A1E9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 978, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI n° 978, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Esportivo situado no Distrito Ribeira deste Município.

Art. 1° Fica denominado de **LINALDO RAMOS DE ANDRADE,** o **GINÁSIO ESPORTIVO** situado no Distrito Ribeira deste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de agosto de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:FBC89D55

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 979, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI n° 979, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre denominação de Rua Projetada no Distrito Ribeira deste Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de **JOAQUIM DO RÊGO BARROS,** a Rua situada no Distrito de Ribeira deste Município, especificamente a via urbana partindo da Arteza a Igreja Assembleia de Deus.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de agosto de 2020; 185 anos de emancipação política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0C4CF454

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 980, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI N° 980, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Central de Velórios, nesta Cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RICARDO DE CASTRO SOUSA**, a **CENTRAL DE VELÓRIOS**, localizada nas proximidades do Cemitério Público Municipal Padre Ibiapina, nesta Cidade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de agosto de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA R0CHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:255E2B06

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 717, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 717, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 13, I, IV da Lei Orgânica municipal e, considerando adicionalmente a Lei Municipal nº 437 / 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, devidamente alterada por meio da Lei nº 596 / 2003, bem como posteriormente pela Lei nº 772, de 30 / 10 / 2012,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os representantes abaixo elencados, para compor o novo Conselho Municipal de Saúde, conforme representações**:**

I – representantes do Governo Municipal (25%):
a) Nathália Castro da Rocha; e,
b) Marília Micheli Costa Oliveira.

II – representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS (25%):
a) João Maik Pereira Farias; e,
b) Verônica Porto Ramos Sampaio.

III – representações de entidades de usuários (50%):
a) Giliard da Silva Pereira (titular) e Marilena Marques Soares Farias (suplente) – Igreja Evangélica; e,
b) Isabel Ramos de Farias (titular) e Paulo Rogério Duarte Macêdo (suplente) – Associação dos Moradores do Distrito Ribeira;
c) Diana Ramos de Farias (titular) e Pe. João Jorge Rietveld (suplente) – Igreja Católica; e,

d) Jeanne Angélica da Silva Macêdo (titular) e José Silvério Pereira Ramos (suplente) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º O mandato dos atuais componentes perdurará pelo período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se a composição constante na Portaria anterior, em anexo.

Cabaceiras, 24 de agosto de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4B3C2084

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 718, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 718, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença - Prêmio ao Servidor Público que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e, tendo-se por referência legal ainda as Leis Complementares Municipais 03 / 2008 e 04 / 2011, que dispõe sobre o processo de regularização de víclulos dos Agentes Comunitários de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença – Prêmio a **GILVANDRO MEIRA DE FREITAS**, Servidor Público Efetivo Municipal, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, contratado por meio de Processo Seletivo realizado em 30 / 09 /1991, admitido posteriormente em caráter efetivo, no ano de 2009, conforme se comprova por meio da Portaria em anexo, referente ao 1º decênio, com seus efeitos a partir do próximo dia 1º de setembro até 1º de março de 2021.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 25 de agosto de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:15651786

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 002/2020 - EMPREENDER CABACEIRAS

EDITAL 002/2020

O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA CASA DO EMPREENDEDOR E CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Cabaceiras – Programa **EMPREENDER CABACEIRAS,** bem como do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo de Cabaceiras, CNPJ n° 30.565.583/0001-69, consoante estabelecido na Lei Municipal n° 863/2017, com sede na Avenida 04 de Junho, 15, CEP n° 58.480-000, município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, torna públicas, pelo presente Edital, a **LINHA DE CREDITO** de crédito do Programa EMPREENDER CABACEIRAS e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir delineados:

DO PROGRAMA EMPREENDER CABACEIRAS:

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento econômico com inclusão social.
O **Programa EMPREENDER CABACEIRAS,** de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n° 863/2017, tem por prioridade aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores formais e informais do município de Cabaceiras, com o objetivo de promover o desenvolvimento local do empreendedorismo e indução de ações que gerem ocupação e renda.
Os interessados em participar do **Programa EMPREENDER CABACEIRAS** são doravante referenciados neste edital pelas denominações "proponente" e "responsável", de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.

DOS OBJETIVOS:

– Proporcionar uma Linha de Crédito, em forma de empréstimo, aos empreendedoree locais, especialmente para aqueles que tiveram que paralisar suas atividades de produção, serviços e comercialização em obediência aos Decretos Estaduais e Municipais, em decorrência da Pandemia causada pelo Covid – 19 (Novo Coronavírus).
– Contribuir para aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores formais e informais do município de Cabaceiras, com o objetivo de promover o desenvolvimento local do empreendedorismo e indução de ações que gerem ocupação e renda.

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade do **Programa EMPREENDER CABACEIRAS**, observando-se também ações e atividades realizadas pela Casa do Empreendedor e Centro de Capacitação Profissional no âmbito daquele, sendo realizadas presencialmente na sede do programa.
O Município de Cabaceiras através da Casa do Empreendedor poderá a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário.
As inscrições são gratuitas e as pessoas jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos no presente Edital.

DA LINHA DE CRÉDITO:

A linha de crédito denominada **EMPREENDER EMERGENCIAL** é destinada a PESSOAS JURÍDICAS, que tenham suas atividades formalizadas há no mínimo 6 (seis) meses e que sejam motoristas de transporte escolar, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda para os profissionais do ofício que atuem no município de Cabaceiras/PB promovendo o(s) objetivo (s) da Lei Municipal n° 863/2017.
Para fins de inscrição e obtenção da aprovação da linha de crédito, é necessária a apresentação dos documentos seguintes, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência ao ato da apresentação:
Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2° da Lei Federal n° 12.037/2009) do titular/representantes da pessoa jurídica;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular/representantes da pessoa jurídica regularizada e sem restrições;
Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, que tenha atividade compatível a com a linha de crédito;
Carteira Nacional de Habilitação;
Título de Eleitor;
Comprovante de conta bancária junto ao Banco do Brasil;
Documentação comprobatória fornecida por entidade ou órgão que ateste a execução do serviço de Transporte Escolar nos últimos 6 meses.
Comprovante de faturamento dos 2 (dois) últimos meses do exercício de 2019, fornecedido pela Secretaria de Finanças do município de Cabaceiras.
Plano de negócio, acompanhado de documentos probatórios quando disponíveis.

4.2. Para concessão da linha de crédito EMPREENDER EMERGENCIAL, o proponente deverá atentar para os seguintes critérios:
Ser maior de 18 anos de idade;

Não ser aposentado ou pensionista;

Ser o responsável pelo empreendimento;

Possuir conta bancária no Banco do Brasil em nome do proponente.

Ter atividade principal no CNAE como: Transporte Escolar

4.3. O pagamento poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 16 (dezesseis) meses, conforme explicitado na tabela seguir:

EMPREENDER EMERGENCIAL					
Limites	Valores	Taxa de Juros	N° de parcelas mensais	Período de Carência	Prazo total de financiamento
Valor Mínimo	R$ 1.000,00	0,5% a.m.	Até 10 (dez)	06 (seis) meses	Até 16 (dezesseis) meses
Valor Máximo	R$ 4.000,00				

4.4. O valor da concessão da linha de crédito será calculado de acordo com a média de faturamento dos dois últimos meses do exercício de 2019, obtido através de orgão no qual exerça a atividade descrita no item 4.2 alinea "e" deste edital, obedecendo aos limites mínimo e máximo estabelecido para a linha de crédito.

Média de faturamento	**Valor mínimo**	**Valor máximo**
Entre R$ 0,00 e R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Entre R$ 2.000,01 e R$ 3.000,00	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
Entre R$ 3.000,01 e R$ 4.000,00	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00
Entre R$ 4.000,01 e R$ 6.000,00	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00

DA RENEGOCIAÇÃO

O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão de crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.
As PESSOAS JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de renegociação são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Casa do Empreendedor Centro de Capacitação Profissional e o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Empreender Cabaceiras.
O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.
O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Casa do Empreendedor Centro de Capacitação Profissional e o Conselho Gestor do Fundo Municipal Empreender Cabaceiras, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.
O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.
Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, Casa do Empreendedor Centro de Capacitação Profissional poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.
Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Casa do Empreendedor Centro de Capacitação Profissional e Conselho Gestor do Fundo Municipal do Empreender Cabaceiras, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.
O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Casa do Empreendedor Centro de Capacitação Profissional e Conselho Gestor do Fundo Municipal do Empreender Cabaceiras, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.
O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER CABACEIRAS, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER CABACEIRAS, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras e Casa do Empreendedor.
A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER CABACEIRAS para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Casa do Empreendedor.
O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais do recursos do Programa EMPREENDER CABACEIRAS somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente àqueles, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabaceiras e do Programa EMPREENDER CABACEIRAS por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa EMPREENDER CABACEIRAS.
A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, Casa do Empreendedor poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).
É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER CABACEIRAS a servidores públicos municipais, sejam estes efetivos e/ou comissionados, assim como aos estagiários e prestadores de serviço terceirizados contratados pelo órgão;
A Prefeitura Municipal de Cabaceiras e a Casa do Empreendedor decidirão todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER CABACEIRAS.

Cabaceiras, 24 de agosto de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

RÔMULO JOSÉ DE FARIAS LIMA ROLIM
Coordenador Casa do Empreendedor

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DCFFF631

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria 045/2019, e Empossado: **SÁVIO GIORDANO PEREIRA NEVES,** inscrito(a) no RG sob n° 3485615 SSDS/PB, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO: **SÁVIO GIORDANO PEREIRA NEVES,** inscrito(a) no RG sob n° 3485615 SSDS/PB, do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:060784F6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 14/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e a empresa **MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME**, CNPJ: 07.144.552/0001-12.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 14/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2020.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens: Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	P.LICITADO	PREÇO REALINHADO
GASOLINA	4,40	R$ 4,29
DIESEL COMUM	3,67	R$ 3,45
DIESEL S10	3,84	R$ 3,69

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sétima do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 14/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Contratante, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento no preço da gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10 na base de custo na sua composição. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 26 de agosto de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:99CAAC86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria do Gabinete do Prefeito, para atendimento de suas demandas, até ulterior deliberação, o veículo oficial de placa nº QSE-5916/PB.

Art. 2º - Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 13 dias do mês de agosto de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:A76745F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar o senhor**JOSIVALDO DE MEIRELES SANTOS**, portador (a) do CPF nº 084.377.354-59, ocupante do cargo de provimento em comissão de**ASSESSOR TÉCNICO**, remuneração DAI 300, com lotado na Secretaria de Infraestrutura do município de Alhandra – PB.

Art. 2º -Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 13 dias do mês de agosto de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:75B246F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **KALLYNA ROSA PIMENTEIRA THOMAZ**, portador (a) do CPF nº 050.063.444-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO**, remuneração DAI 300, com lotação na Sub Prefeitura do município de Alhandra – PB.

Art. 2º -Nomear **JACINTA DE FÁTIMA MOREIRA LIMA** portador (a) do CPF nº 071.611.024-56, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE/DIRETOR DA POLICLINICA**, remuneração DAS 200, com lotação na Secretaria de Saúde do município de Alhandra – PB.

Art. 2º -Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 13 dias do mês de agosto de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:A71CAC40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2020

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e de higiene, destinados a atender as atividades da Secretaria de Educação, na distribuição aos estudantes da rede pública de educação básica, para combater o contágio da COVID-19 no município de Aparecida/PB. Data: 02 de Setembro de 2020 às 10:00 horas, nos termos do Art. 4°-G, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Local: na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro – Aparecida/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 26 de Agosto de 2020.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:B9FCB22B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00027/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00027/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020
CONTRATO Nº 00104/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração de preço dos seguintes: item "06" de R$ 2,60 para R$ 3,23; item "11" de R$ 3,45 para R$ 4,39; item "30" de R$ 3,60 para R$ 4,48, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, para revisão de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme Parecer Técnico da Secretaria de Educação e Cultura.
ASSINATURA: 25/08/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Diego Marcondes Cartaxo Tavares, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:BA5CD1C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO NA RUA MARIA DE LOURDES PAZ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB); e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Pessoa Jurídica do Certame**: B. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 28.928.800/0001-96 -** Valor: R$ 68.384,75 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 26 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A49BC0D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 778 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Boa Vista/PB, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Boa Vista-PB para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Boa Vista-PB;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Boa Vista-PB.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, que o presidirá;

II -1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V- 3 (três) representante da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VI do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal Educação, Turismo, Cultura e Desportos, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria do Município, serão indicados por seus respectivos Secretários e Procurador do Município.

§ 4º O representante da sociedade civil será indicado pelo Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos.

Art. 3º O Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 25 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:86705ABD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.037/2020,DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020

DECRETO Nº.037/2020.

Dispõe sobre a adoção do Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé-PB, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 013, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CONVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Convid-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definindo essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º - O Regime Especial de Ensino, de que trata o presente Decreto, terá início no dia 01 de junho de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social estatuídas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§ 2º - e, de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

Art. 2º - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, sob orientação da Supervisão Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. A referidas atividades deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente (BNCC).

Art. 3º - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. Serão distribuídas atividades para os alunos como forma de manutenção de vínculos e entretenimento. A reposição das aulas, nessa etapa de ensino, deverá ocorrer de forma presencial de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60% do total das aulas como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo Único. Orientamos para a Creche e Pré-escola que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar o vinculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem nas relações lúdicas uns com os outros. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas e de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

Art. 5º - Os estudantes matriculados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§ 1º - As atividades descritas no caput deste artigo serão disponibilizadas através de recursos digitais, canais do youtube, facebook, instagran, google meet, google drive e whatsapp, meio físico ou outros, que serão produzidas e distribuidas pelos professores com o apoio da supervisão pedagógicada, Gestão Escolar e SME.

§ 2º - Para os estudantes que recebem atendimento educacional especializado deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

§ 3º - Os materiais produzidos por professores para esse período de pandemia passam a ser de propriedade da secretaria e poderão ser utilizados e reproduzidos em outros momentos, em outras séries na educação municipal.

Art. 6º - Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, considerando as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, deverá haver um diálogo com os estudantes para se buscar uma melhor forma e solução no envio das atividades escritas, levando em consideração a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os doscentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.

§1º. A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverão elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período deste Decreto e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação.

§2º.O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:
Identificação da escola
Quantificação de docentes, turmas e estudantes;
Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;
Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;
Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art.8º.A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas, durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico e organização das aulas.

Art.9º. Para efeito de atendimento e remuneração dos professores, eventuais demandas e/ou interações deverão ocorrer nos horários de aulas e a remuneração será a mesma percebida por ocasião das aulas presenciais.

Art.10º. Orientamos postura ética nos ambientes virtuais que venham a ser utilizados no período de educação não presencial. Podemos citar como exemplos de conteúdos não adequados (os de cunho sexual, os relacionados a crenças religiosas, os vinculados a propagandas políticas, os preconceituosos ou outros estranhos ao interesse didático pedagógico).

Art.11º. Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I – À Secretaria Municipal de Educação
Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

Elaborar normas complementares de apoio às equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;
Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas neste Decreto no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa;

Orientar/ conduzir as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

II- Supervisão pedagógica escolar:

Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;
Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;
Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria;
Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino em parceria com os gestores;

III- Às unidades escolares:

Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 7º, § 2º, deste Decreto, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;

Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

Art.12. As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único: A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria municipal de Educação, que irá propor novo calendário letivo.

Art.12º. As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único: A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria municipal de Educação, que irá propor novo calendário letivo.

Art.13º. As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020. Em caso de necessidade, novos conjuntos de atividades serão distribuídos.

Parágrafo único: O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art.14º. As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art.15º. As ações apontadas neste Decreto poderão ser adaptadas ou modificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como as estratégias de prevenção e combate à COVID-19.

Art.16º. Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art.15.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Bonito de Santa Fé-PB, 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:5FAA9664

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretariais do Município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA 03291831411 - R$ 24.490,00; ELRY ANTONIO DE SANTANA ME - R$ 23.648,00; MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS - R$ 14.115,00; SIDCLEY COSTA DE FARIAS - R$ 1.000,00.

Cajazeirinhas - PB, 25 de Agosto de 2020

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalya Felipe Costa Cezario
Código Identificador:69F31003

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretariais do Município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2020. DOTAÇÃO: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1021.2017 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.124.1021.2020 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.361.1021.2023 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% 12.365.1021.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTRAS DESPESAS 12.368.1021.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2050 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.244.1015.2051 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/SCFV 08.244.1015.2054 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS

DO FNAS 08.00 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00115/2020 - 25.08.20 - ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA 03291831411 - R$ 24.490,00; CT Nº 00116/2020 - 25.08.20 - ELRY ANTONIO DE SANTANA ME - R$ 23.648,00; CT Nº 00117/2020 - 25.08.20 - MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS - R$ 14.115,00; CT Nº 00118/2020 - 25.08.20 - SIDCLEY COSTA DE FARIAS - R$ 1.000,00.

Publicado por:
Thalya Felipe Costa Cezario
Código Identificador:B3E23AF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma do Conselho Tutelar. Data e Local, às 09:00 horas do dia 14/09/2020, na sala de reuniões da CPL, no auditório da Escola Municipal Maria Celeste. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3427-1227. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.catingueira.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br

Catingueira – PB, 26 de agosto de 2020.

VERLAN THOMAS PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6F9C3520

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1248/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de das suas atribuições que lhes confere os arts. 64 V e art. 76, II, f, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em visa o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 e Decreto nº 37/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Decreto nº 037/2017 e constituída através da portaria nº 266/2017 para que proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de possível irregularidades na aplicação de multas de trânsito por parte dos Agentes de Trânsito do Município, J. R. C., matrícula nº 4496; J. R. M., matrícula nº 4757 e L. A. S. J., matrícula nº 4493, qualificados nos autos do Procedimento Administrativo Nº 238/2020, em vista dos fatos e dos documentos constantes dos autos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 10 de agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B7873AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1249/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº. 805/2011, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar UBIRACY SINFRÔNIO PITA portador do CPF nº. 035.769.704-95, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SÍMBOLO CC-1, do Município de Itaporanga**.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:84CDF981

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1250/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 300/2020,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 22 de Agosto de 2020, à Servidora Municipal, **JOSENALVA MARIA LOPES DIAS FERREIRA**, portadora do RG nº. 1075235-SSP/PB e CPF nº. 601.589.304-44, Enfermeira, Matrícula nº. 832, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 22 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Agosto de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:46B135B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PROCESSO Nº 084/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - PB

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PROCESSO Nº 084/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2020

AUTORIZO o pagamento abaixo especificado, cujo objeto é a INDENIZAÇÃO de DESPESAS POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor de terceiro de boa-fé, o que se faz com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no 8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do referido diploma das licitações e contratos.

NOME DO CREDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ nº 08.674.752/0001-40.
ENDEREÇO: Rua Cosmorama, Nº 710, CEP: 51130-080, Boa Viagem – RECIFE – PE.
VALOR: R$ 4.015,40 (Quatro mil e quinze reais e quarenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Juripiranga.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CNPJ n.º 11.164.805/0001-97
ENDEREÇO: Avenida Brasil, 380 - Juripiranga-PB
PREGÃO PRESENCIAL N° 00006/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2018.

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 26 de agosto de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6481F3E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCESSO - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE ACORDO COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Assim, declaramos concluído o presente procedimento de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020, com vistas a que se efetue o pagamento correspondente ao objeto acima identificado, a saber:

BENEFICIÁRIO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ nº 08.674.752/0001-40.
ENDEREÇO: Rua Cosmorama, Nº 710, CEP: 51.030-640, Boa Viagem – RECIFE – PE.
VALOR: R$ 4.015,40 (Quatro mil e quinze reais e quarenta centavos).
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Juripiranga.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA.
PREGÃO PRESENCIAL N° 00006/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2018.

Submetemos o processo ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final.

Juripiranga (PB), 26 de agosto de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B8115DA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
Resultado de julgamento da fase de habilitação
Contratação dos serviços de obras paraconstrução de duas praças sendo uma localizada as Margens da BR-230 - Lado do Colégio Estadual, e a outra localizado na Rua Anália Alves de Lima - Lado do Antigo Fórum, no Município de Malta-PB, conforme edital e planilha orçamentaria em anexo, DECIDIU a Comissão Permanente de Licitação;
HABILITAR AS EMPRESAS:
MARTINS CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ Nº.21.645.432/0001-20,
JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº. 34.955.075/0001-48,
GERPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 36.240.305/0001-18,
MAURILIO DA SILVA EIRELI- MF CONSTRUÇOES, CNPJ Nº.12.541.735/0001-01,
POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, CNPJ Nº.19.493.224/0001-00,
INABILITAR AS EMPRESAS:
DK CONSTRUÇOES EIRELI -EPP, CNPJ Nº.23.916.946/0001-06
BAHIA CONSTRUÇOES LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº.22.514.781/0001-75
CONSTRUTORA HS EIRELE, CNPJ Nº. 31.246.932/0001-42,
RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 19.910.105/0001-06,
JORTAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº. 29.243.909/0001-52,
Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. O relatório de análise e julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL

Malta –PB, 26 de agosto de 2020

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:8F9E404C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba – Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal e, ainda em cumprimento à Lei Nacional das Licitações, torna público aos interessados que após prazos e apresentações de recursos e contrarrazões referente aos atos das fases de classificação e habilitação do Pregão Presencial nº 00011/2020, com base no parecer da Procuradoria Jurídica deste município, chegou a seguinte decisão: Julga os recursos IMPROCEDENTES, decidindo pela manutenção dos atos do certame. Informa ainda, que os documentos encontram-se nos autos do processo, nesta comissão, situada a Rua José Benício de Araújo, 121, centro, Massaranduba – PB.
.
Massaranduba (PB), 26 de Agosto de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:8C0708AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, SEDIADA NA RUA JOSE BENÍCIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB, ÀS 09:30 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO FORMAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. RECURSOS: PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13; DECRETO MUNICIPAL Nº 0009/2017/17; DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020/20; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS. INFORMAÇÕES: NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO SUPRACITADO. TELEFONE: (83) 3399–1105 WWW.TCE.PB.GOV.BR.

MASSARANDUBA - PB, 26 DE AGOSTO DE 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:394D9B2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, SEDIADA NA RUA JOSE BENÍCIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB, ÀS 09:30 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, RESTRITA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS, VISANDO FORMAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA:** SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. RECURSOS: PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13; DECRETO MUNICIPAL Nº 0009/2017/17; DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020/20; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS. INFORMAÇÕES: NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO SUPRACITADO. TELEFONE: (83) 3399–1105. EDITAL: WWW.TCE.PB.GOV.BR.

MASSARANDUBA - PB, 26 DE AGOSTO DE 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:D093ECBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 102/2020 - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LEONARDO DA SILVA

DECISÃO Nº 102/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 a 104 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **15 (quinze) dias de Licença prêmio,** no período de 01.09.2020 a 15.09.2020, ao servidor público municipal **LEONARDO DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **técnico em informática,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria Nº 146/2015 e matrícula nº 3095, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020.

Montadas/PB, 26 de agosto de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D8A31D99

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **SISTEMA DE REGFISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA CONTINUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA** fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.50/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até **31/12/2020** a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO**

MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa **POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME (POLYLAB), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.456.866/0001-62,** com o valor total de **R$ 72.557,06 (Setenta e Dois mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete reais e Seis centavos)** Contrato Administrativo nº **64.0.01/2020.**

Monteiro - PB, 26 de Agosto de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8549906C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.50/2020/001 PREGÃO ELETRÔNICO N. 0.10.50/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 0.10.50/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 064/2020 **OBJETO: SISTEMA DE REGFISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA CONTINUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Agosto de 2020. **EMPRESA VENCEDORA: POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME (POLYLAB), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.456.866/0001-62,** com o valor global de **R$ 72.557,06 (Setenta e Dois mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete reais e Seis centavos)**, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 26 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3652B06C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.50/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.50/2020**, que tem por objeto a **SISTEMA DE REGFISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA CONTINUA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **POLLYANA PATRICIA CHAVES SILVA – ME (POLYLAB), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.456.866/0001-62,** do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de **R$ 72.557,06 (Setenta e Dois mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete reais e Seis centavos).** Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 26 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:9C280FA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEF TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO E DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CPAE), CONFORME PROJETO BÁSICO. LICITANTES HABILITADOS: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA; VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04/09/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 17 de Agosto de 2020

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9A98B24D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.853, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR NOVO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE IÊNIO DE SOUSA (ARLINDO ANACLETO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O NOVO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, situado na zona rural (sítio Viração) do nosso município, passa a ser denominado **Iênio de Sousa (Arlindo Anacleto).**

Art. 2º - O nome do novo abatedouro público municipal, indicado no art. 1°, será escrito em placa de identificação fixada na fachada do prédio público que abriga as atividades de abate de animais.

Art. 3º - Constarão no timbre dos documentos oficiais oriundos deste espaço o nome do homenageado nesta lei.

Art. 4º - Para efeitos de padronização, as logomarcas fixadas no prédio e nos documentos originados na unidade, obedecerão aos manuais de identidade visual adotadas pelo município, pelo estado e/ou pela União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADA EM 26/08/2020. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B3C37268

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.858, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE *RUA VALDEMIRO SEVERIANO DE MARIA* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar artéria de nossa cidade de **RUA VALDEMIRO SEVERIANO DE MARIA.**

Art. 2º - A referida artéria fica localizada na Rua Projetada 05, Loteamento JK Ville, Bairro JK, nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADA EM 26/08/2020. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3453B516

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 00151/2020. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n° 00027/2020. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada – EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar a vigência contratual do contrato supramencionado. Nova Vigência: Altera vigência do contrato nº 00151/2020 para 13/10/2020. Assinatura: 14 de agosto de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2BFD24A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N° 00110/2020. Fundamento Legal: Tomada de Preço n° 00003/2020. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto do Aditivo: Alterar a vigência do contrato supramencionado acima. Nova data de vigência: 13/10/2020. Assinatura: 14 de Agosto de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5B2CE11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

Considerando o teor do Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba nos Autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020112236, solicitando a colocação à disposição da servidora FLAVIANA ARAÚJO DE AZEVEDO ao Poder Judiciário Estadual, com ônus para o órgão de origem;

Considerando que o art. 40 da Lei Complementar nº 01/2008, expressamente admite que seja colocado servidor municipal à disposição de órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

R E S O L V E:

Colocar a disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **FLAVIANA ARAÚJO AZEVEDO,** matricula nº 558, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com ônus para esta Edilidade, nos termos do Art. 40 e Parágrafos da Lei Complementar nº 001/2008, contados a partir desta data.

Picuí-PB, 26 de agosto de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A2F5EA1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19010/2020**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO: ÔNIBUS, E CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS.** DATA DA ABERTURA: **09 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09H30MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço: Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br/Nº da ASG: 982141/Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br / e-mail: cplpocinhos@gmail.com e ainda www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 26 de agosto de 2020.

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:9419141C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1064256-59 E SINCONV Nº 885402**. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - Valor: R$ 277.966,06; segundo colocado: ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA – ME – valor: R$ 295.250,86. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Cônego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. E-mail: cplpocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 21 de agosto de 2020

ANDRIA MELO BARROS
Presidenta da Comissão.

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:43B8F7A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI N.º 1.937, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA "MARIA DAS GRAÇAS LACERDA PEREIRA" A PRAÇA DO DISTRITO DE COATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° Denomina **"Maria das Graças Lacerda Pereira" (Dona Graça)** a Praça que será construída no Distrito de Coatiba nesta cidade.
Art. 2.° As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no Orçamento Municipal.
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:FFFDB80B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 554/2020

DECRETO Nº 554/2020 Em 25 de agosto de 2020.

"DECRETA PROTOCOLO PARA CONDUTAS EM FACE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPAD/PB".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e buscando regulamentar os procedimentos a serem tomados pelo município, bem como a comissão organizadora do concurso e Associação de Ensino Superior Santa Teresinha – Facet Concurso, a fim de promover a realização das provas do concurso público em tramitação.

CONSIDERANDO as orientações norteadas pelo Decreto Estadual da Paraíba de Nº 40.304/2020 que adota o Plano Novo Normal Paraíba que estabelece parâmetros gerais, dentre outras medidas e ainda sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
PREPARO DAS SALAS DE PROVA

Art. 1º. Antes da entrada dos candidatos no Centro de Avaliações para a realização das provas, todos os objetos abaixo deverão ser higienizados com álcool gel 70% ou solução desinfetante semelhante:
- Maçanetas;

- Mesas onde os candidatos farão prova;

- Qualquer objeto que venha a ser fornecido aos candidatos.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão ficar posicionados considerando o distanciamento mínimo de 1,5m. Em cada um dos Centros de Avaliação, deverá ser preparada uma sala especial, que irá receber os candidatos que apresentem temperatura superior a 37,7 graus no momento de sua aferição.
.

CAPÍTULO II
RECEPÇÃO DOS CANDIDATOS
Art. 2º. Os candidatos deverão ser orientados, pelos Fiscais de Apoio, a formar uma fila (mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m), utilizar máscara, para posterior identificação pelo fiscal;

Art. 3º. Os candidatos terão sua temperatura aferida em sua entrada no Centro de Avaliação, caso sua temperatura seja igual ou inferior a 37,7 graus, o candidato será direcionado a sua sala de provas. Caso sua temperatura seja superior a 37,8 graus, o candidato será direcionado a uma sala especial onde poderá fazer sua prova, mais ao seu término será encaminhado a Unidade de Pronto Atendimento mais próxima.
Art. 4º. Após a identificação, os candidatos deverão ser encaminhados para seus lugares nas Salas de Prova;

Art. 5º. Na recepção, o Centro de Avaliações deverá disponibilizar álcool gel ou solução desinfetante semelhante para que os candidatos façam obrigatoriamente a higienização das mãos.

CAPÍTULO III
CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º. O fiscal **NÃO DEVERÁ** pegar o documento de identificação dos candidatos. Deverá solicitar que o candidato aproxime o documento de identificação para que ocorra a conferência dos dados, evitando, assim, o contato físico do fiscal com o documento;

Art. 7º. Antes de liberar a entrada do candidato na Sala de Provas, o fiscal deverá oferecer álcool 70% ou solução desinfetante, para que os candidatos que desejarem possam fazer novamente a higienização das mãos.

CAPÍTULO IV
DURANTE A APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 8º. O fiscal deverá:

- Manter o uso de máscara durante todo o tempo;

- Exigir que todos os candidatos mantenham o uso da máscara durante o exame;

- Manter o padrão de distanciamento junto aos candidatos;

- Disponibilizar álcool 70% ou solução desinfetante para uso sempre que achar necessário.

- Orientar os candidatos a deixar os cadernos de prova sobre a mesa após a conclusão das provas. O fiscal deverá recolher e descartar todos os Cadernos de Prova após o último candidato deixar a Sala de Avaliações.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

Art. 9º. Além das orientações de praxe, os candidatos deverão obedecer às seguintes orientações adicionais:

- Uso obrigatório de máscara para realização da prova;

- O candidato que comparecer sem máscara não poderá realizar a prova;

- O Centro de Avaliações não fornecerá máscara para nenhum candidato;

CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º. O candidato que não respeitar a orientação sobre o uso da máscara não poderá realizar a prova e será considerado ausente. Nesse caso, o Fiscal deverá registrar no campo "observação" o motivo do impedimento.

Art. 11º. Tanto os candidatos, quanto os fiscais, deverão permanecer usando a máscara durante todo o tempo de permanência no centro de teste.

Art. 12º. A capacidade de cada Sala de Prova será reduzida em 50% para que a medida de distanciamento possa ser respeitada.

Art. 13º. Em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que tem como base as disposições da LC Nº 173/2020 e da lei estadual Nº 11.701/2020 o prazo de vigência do concurso Público da Prefeitura de SÃO JOSE DA LAGOA TAPAD/PB terá inicio a parti de sua homologação, contando o prazo, ao fim do período de calamidade pública estadual.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, em 25 de Agosto de 2020.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:55B7CD20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 066/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **ALCIMAR GONZAGA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 8050,** pelo período de 01 a 30 de Setembro, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, ***retornando às suas atividades no dia 01 de Outubro de 2020;***

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:A54946E3

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 067/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **ALUÍZIO ABILIO DE SOUZA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, MAT. 24069,** pelo período de 01 a 30 de Setembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020, ***retornando às suas atividades no dia 01 de Outubro de 2020;***

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município, Lei Nº 080/95, Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2020;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 26 de Agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:49CC94F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade

a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00098/2019 - Bethania de Oliveira Costa - CPF: 094.654.264-31 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 26.08.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:8FCB61DD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00118/2018 - Mimozza Construcao Ltda - ME - CNPJ: 10.291.098/0001-37 - Apostila 01 - Nesse caso, a fonte orçamentária citada será: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.005 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 27 812 2009 1026 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES 000088 4490.51 99 Obras e Instalações 0052 Transferência de Convênios - Outros - Federal 27 812 2009 1026 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES **1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal** 4490.00 Aplicações Diretas 000489 4490.51 99 Obras e I. ASSINATURA: 25.08.20

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:B781B39E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 002/2020, cuja contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas no Município de Uiraúna as quais são: Rua Paolo Zeni, Rua Francisco Lindauvo Queiroga, Rua José Bevenuto Alencar, Continuação da Rua Joel oliveira e Rua Juvino Fernandes da Costa. Os Recursos Administrativos das empresas: AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; PARAYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - F COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Foi considerado TEMPESTIVO e, no mérito, foi considerado IMPROCEDENTE, ficando mantido o resultado do Julgamento da Comissão Permanente de Licitação referente a Fase de Habilitação. Fica determinado o dia 31 de agosto de 2020, às 08:00 horas para abertura da Proposta de Preços das empresas Habilitadas.

Uiraúna – PB, 25 de agosto de 2020.

LUCIMARIO QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:6993A572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2020

CONVENIOS E CONTRATOS

INTIMAÇÃO

P**rocedimento Administrativo nº 03/2020**

Em cumprimento à determinação do Prefeito Constitucional de Uiraúna, Dr. José Nilson Santiago Segundo, ordenador de despesas, **INTIMO** a Empresa **Maciel & Rolim Construções e Serviços LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.520.926/0001-00, representada pelo Senhor Alexandre Maciel de Souza, vencedora da Concorrência nº 00001/2017, formalizada pelo contrato nº 00101/2017-CPL, e tendo em vista os indícios de que a contratada não manteve sua proposta e falhou na execução do contrato, paralisando as obras sem qualquer justificativa ou motivação, para que tome ciência da decisão proferida às folhas _____ dos autos em epígrafe, que autorizou a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento da obrigação, e se comprovado, aplicação das penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e das previstas na cláusula décima terceira do contrato, ou seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o município.
Fica também a Empresa Maciel & Rolim Construções e Serviços LTDA - ME, **INTIMADA** a apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, conforme reza o §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/93.
Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município, localizada na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Uiraúna – PB, no horário das 07:30h às 13:00h, devendo a visita ser agendada com antecedência. Ressaltando-se que será dada continuidade ao processo administrativo independente de comparecimento da empresa intimada.

Uiraúna-PB, 26 de agosto de 2020.

RENATA JANE GOMES SARMENTO
Gerente de Convênios e Contratos

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:A96364C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10028/2020

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação

pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretariais do Município de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

LICITANTE VENCEDOR: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA 03291831411 - R ALOISIO BATISTA DA SILVA, 148A - UNIVERSITARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 35.016.277/0001-97, neste ato representado por Alexandro Silva de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Aloísio Batista da Silva, 148A, Universitário - Campina Grande - PB, CPF nº 032.918.314-11, Carteira de Identidade nº 2499039 SSP/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Placa para identificação de salas, setores em PVC ou acrílico medindo 30 x 10 cm.	UND	70	8,50	595,00
2	Apostilas 15 páginas incluindo capa – formato a4 encadernado espiral, capa e miolo em papel 75 g/m², uma cor.	UND	300	9,50	2.850,00
5	Impressão de projetos arquitetônicos e de engenharia tam. A(0)	M²	220	23,50	5.170,00
7	Adesivos com impressão digital, incluindo os serviços de produção da arte de acordo com as orientações da administração.	M²	120	49,50	5.940,00
9	Placa em matalon lona com impressão digital, incluindo os serviços de produção da arte e colocação/instalação no local determinado pela administração.	M²	80	98,50	7.880,00
11	Confecção de certificados em papel linho tam. A4	UND	300	1,45	435,00
13	Cartaz em papel couchê 40 x 60 para divulgação de eventos, campanhas e etc.	UND	300	5,40	1.620,00
Total:					24.490,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00028/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00028/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00028/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00028/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 24.490,00 conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00028/2020, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00028/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00028/2020.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000028/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
c) Advertência.
d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00028/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

_____
ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA 03291831411

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretariais do Município de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: ELRY ANTONIO DE SANTANA ME - E DR JOAO PESSOA, 122 - CENTRO -
POMBAL - PB, CNPJ nº 03.120.645/0002-37, neste ato representado por Elry Antonio de Santana, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cromácio Wanderley, S/N, Vida Nova - Pombal - PB, CPF nº 029.954.454-02, Carteira de Identidade nº 2178492 SSP/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Confecção de placas em mármore e vidro adesivado para inaugurações, formaturas e concluintes medindo 0,60 x 0,80 metros	UND	10	496,00	4.960,00
12	Confecção de comenda adesivada em acrílico	UND	80	18,60	1.488,00
14	Chaveiro em acrílico	UND	300	4,40	1.320,00
15	Placa com estrutura em acrílico recortado a laser	M²	10	445,00	4.450,00
16	Película fumê 75%	M²	150	44,00	6.600,00
17	Placa em ACM (alumínio composto) com acrílico.	M²	10	483,00	4.830,00
Total:					23.648,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00028/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00028/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00028/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00028/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 23.648,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00028/2020, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00028/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00028/2020.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000028/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas

semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
c) Advertência.
d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00028/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

_____
ELRY ANTONIO DE SANTANA ME

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretariais do Município de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

LICITANTE VENCEDOR: MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS - R SINFRONIO NAZARE, 41 -
CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 02.401.421/0001-50, neste ato representado por Wilson Pordeus de Araújo Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sinfrônio Nazaré, 35, Apto 310 - Centro - Sousa - PB, CPF nº 100.509.444-60, Carteira de Identidade nº 3761576 SSDS/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	Adesivos com impressão digital para veiculos, incluindo os serviços de produção da arte de acordo com as orientações da administração com a colocação a ser feita na sede da contratante.	M²	120	64,50	7.740,00
10	Banner, em lona, impressão digital colorida, hastes de madeira nas duas extremidades, incluindo os serviços de produção da arte de acordo com as orientações da administração.	M²	150	42,50	6.375,00
Total:					14.115,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00028/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00028/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00028/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00028/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 14.115,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00028/2020, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00028/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00028/2020.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000028/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
c) Advertência.
d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00028/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

_____
MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municial nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00028/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretariais do Município de Cajazeirinhas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: SIDCLEY COSTA DE FARIAS - R MANOEL DO O. JUNIOR, 385 - CRUZEIRO -
CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 18.802.091/0001-44, neste ato representado por Sidcley Costa de Farias, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel do O. Junior, 385, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 021.908.664-80, Carteira de Identidade nº 1920081 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	Crachá em pvc tamanho único com cordão de apoio.	UND	100	10,00	1.000,00
Total:					1.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00028/2020, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00028/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00028/2020. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00028/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 1.000,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00028/2020, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00028/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00028/2020.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000028/2020, em **até 08 (oito) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.

d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00028/2020 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

_____
SIDCLEY COSTA DE FARIAS

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Publicado por:
Thalya Felipe Costa Cezario
Código Identificador:07EDE309

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 614/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 18302020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.1002.2004.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Valor Total da Ação (2004) R$		3.000,00
Valor Total do Órgão (20200) R$		3.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	230.000,00
Valor Total da Ação (2082) R$		230.000,00
Valor Total do Órgão (20600) R$		230.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	
	10.302.2005.2081.3190110000.214 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	70.000,00
Valor Total da Ação (2081) R$		70.000,00
2095	MANTER ATIVIDADES DO NASF	
	10.301.2004.2095.3390390000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	25.000,00
Valor Total da Ação (2095) R$		25.000,00
2100	ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
	10.122.2023.2100.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Valor Total da Ação (2100) R$		200.000,00
Valor Total do Órgão (20700) R$		295.000,00
Valor Total R$		528.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
0006	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
	28.846.0001.0006.3390910000.001 SENTENCAS JURIDICAS	35.000,00
Valor Total da Ação (0006) R$		35.000,00
Valor Total do Órgão (20400) R$		35.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1101	REFORMAR/AMPL/EQUIP. PRÉDIOS P/ SEC DE AGRICULTURA	
	20.122.2009.1101.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Valor Total da Ação (1101) R$		50.000,00
1132	CONST E EQUIPAR CENTRO DE COMPOSTAGEM	
	15.452.2018.1132.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Valor Total da Ação (1132) R$		50.000,00
Valor Total do Órgão (20500) R$		100.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.2024.1031.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
	12.361.2024.1031.4490520000.123 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.000,00
Valor Total da Ação (1031) R$		197.000,00
1141	CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES	
	12.361.2011.1141.4490520000.113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
	Valor Total da Ação (1141) R$	40.000,00
2023	MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.2024.2023.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO	78.000,00
Valor Total da Ação (2023) R$		78.000,00
Valor Total do Órgão (20600) R$		315.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1135	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	
	10.301.2004.1135.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
	10.301.2004.1135.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES	28.000,00
Valor Total da Ação (1135) R$		78.000,00
Valor Total do Órgão (20700) R$		78.000,00
Valor Total R$		528.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:96396772